



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0145/2024

“Institui o Selo ‘AUTISTA A BORDO’.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que visa instituir o Selo ‘AUTISTA A BORDO’, com o fim de identificar os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e conscientizar a sociedade civil sobre como agir em situações de risco que possam envolver esses veículos.

Conforme a Justificação apresentada pelo Autor:

Este projeto de lei propõe a introdução do selo "AUTISTA A BORDO" em Santa Catarina, com o objetivo de criar uma nova ferramenta para defender os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Além de aumentar a conscientização sobre o autismo, a inclusão deste selo visa sensibilizar a sociedade sobre questões relacionadas ao transporte de indivíduos com TEA. A divulgação desse assunto é crucial, dada a alta incidência do diagnóstico.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2024 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, na reunião de 21 de maio de 2024, na forma da Emenda Modificativa, apresentada com o objetivo de excluir do art. 3º o prazo de 90 (noventa) dias para que o Governador do Estado regulamente a matéria, tendo em vista tratar-se de dispositivo inconstitucional.

Na sequência, o Projeto de Lei foi aprovado no âmbito da Comissão de Saúde, na reunião do dia 25 de maio de 2024, e em seguida também foi aprovado na



Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, na reunião do dia 28 de maio de 2024.

Por fim, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado à relatoria da matéria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87, I³, do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a norma pretendida busca instituir em Santa Catarina o Selo “Autista a Bordo”, com o objetivo de reforçar as várias leis brasileiras que garantem os direitos das pessoas com deficiência, especialmente aquelas que tratam das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, promovendo a disseminação de informações e aumentando a conscientização da sociedade.

¹Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³Art. 87. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

[...]



Nesse sentido, pondero que a medida visada tem relevância social e, sendo assim, vislumbro na presente proposta legislativa o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Todavia, entendo relevante apresentar uma Emenda Substitutiva Global ao texto original, para, de acordo com a legislação nacional em vigor (Lei nº 12.764⁴, de 27 de dezembro de 2012) e com a Lei estadual nº 17.292⁵, de 19 de outubro de 2017, apresentar adequadamente o texto do referido Selo como “Pessoa com Autismo a Bordo”, nos exatos termos da lei paulista que inspirou o Autor da proposição, conforme sua Justificação ao Projeto de Lei, em razão de ser essa a adequada denominação das pessoas que têm o Transtorno do Espectro Autista. Para tanto, promovo alterações pontuais de técnica legislativa e faço incluir a alteração proposta pela Emenda Modificativa aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do regimental art. 144, III, voto, no mérito, em razão do interesse público tutelado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0145/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia
Relator

⁴Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

⁵Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0145/2024

O Projeto de Lei nº 0145/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0145/2024

Institui o Selo ‘Pessoa com Autismo a Bordo’.

Art. 1º Fica instituído o Selo ‘Pessoa com Autismo a Bordo’, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para identificar os veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O Selo de que trata o *caput* tem como objetivo a conscientização da sociedade civil quanto à forma de agir em situações de risco que possam envolver veículos que transportam pessoas com autismo.

Art. 2º O Selo ‘Pessoa com Autismo a Bordo’ será disponibilizado às pessoas com TEA e/ou a seus responsáveis legais, mediante cadastro no órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta lei entre em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia
Relator